

**RESOLUÇÃO Nº 28/REIT - CONSUP/IFRO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.012247/2023-16, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 42ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 29/9/2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA
Presidente Substituto do Conselho Superior (Consup)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Miranda de Alcântara, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 29/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2075675** e o código CRC **3666BE17**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO nº 28/REIT - Consup/IFRO, de 29 de setembro de 2023

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL (PROFGEO)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação stricto sensu em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As atividades do PROFGEO serão coordenadas, no âmbito do IFRO, pela Comissão Acadêmica Institucional em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I - Um Coordenador Acadêmico Local;

II - Um Vice Coordenador Acadêmico Local;

III - Um Coordenador de Avaliação;

IV - Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa (Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar; Formação Docente em Geografia; As linguagens no ensino de Geografia);

V - Um representante discente do PROFGEO;

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local, o Vice Coordenador Acadêmico Local e os representantes das linhas de pesquisa obrigatoriamente deverão ser docentes do IFRO credenciados à Rede Nacional do PROFGEO, membros do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional terá mandato de quatro anos, sendo que os membros serão eleitos por maioria simples entre os docentes permanentes do curso;

§ 3º A Comissão Acadêmica Institucional será presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, e pelo Vice Coordenador, nos casos de ausência do primeiro.

Art. 6º São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I - Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO no âmbito do IFRO, visando a excelência nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

II - Zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO;

III - Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras;

IV - Auxiliar, quando solicitada, à Coordenação Nacional no provimento de dados e informações necessárias à instrução de processos de avaliação do curso e do Programa;

V - Coordenar as atividades locais concernentes ao Exame Nacional de Acesso;

VI - Participar de reuniões e encontros, bem como propor e organizar eventos pertinentes ao curso;

VII - Auxiliar o Coordenador Acadêmico Institucional na elaboração do calendário das disciplinas;

VIII - Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

IX - Avaliar os pedidos de agendamento de exame de qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado, assegurando o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas;

X - Auxiliar o Coordenador Acadêmico Institucional nos processos de credenciamento e descredenciamento de docentes em observação aos critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI - Promover ações de apoio à permanência e êxito dos estudantes;

XII - Promover ações de acompanhamento de egressos;

XIII - Deliberar sobre trancamento de disciplinas, cancelamento de matrícula, de desligamento do discente e transferência de discente;

XIV - Deliberar sobre a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

XV - Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;

XVI - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XVII - Definir o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

XVIII - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

XIX - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina.

XX - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas; inc.

XXI - Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XXII - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Art. 7º Parágrafo único: Compete ao Coordenador Acadêmico Institucional presidir a Comissão Acadêmica Institucional e responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão.

Art. 8º O corpo docente do PROFGEO no IFRO será composto por professores desta instituição, com grau de Doutor, sendo que ao menos, 70% do quadro deverá possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III - DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 9º A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

Art. 10. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 11. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 12. Farão jus à matrícula no PROFGEO os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, que atenderem aos requisitos definidos no Edital e às normas de matrícula do IFRO.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes observará os prazos definidos no Edital do ENA.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 13. O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFGEO, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 14. Os docentes das disciplinas ofertadas em cada semestre serão designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. As disciplinas a serem ofertadas no PROFGEO serão as disciplinas obrigatórias e eletivas, previstas na Matriz Curricular definida pela Coordenação Nacional do PROFGEO.

§1º Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário, assim distribuídas: - Seminário Integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelos colegiados das instituições associadas; Seminário de Projetos, que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

Art. 16. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§ 1º O discente deverá, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§ 2º Cada discente disporá de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

Art. 17. Caberá exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROFGEO

Art. 18. O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão do PROFGEO devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§ 3º A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, dois docentes do PROFGEO e um docente externo ao programa.

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer.

Art. 19. A defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO somente poderá ocorrer após cumpridas todas as exigências para a integralização curricular.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 20. Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá:

I - Ter integralizado 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas

II - obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

III - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - Ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o regulamento da IES;

V - Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO;

VI - Satisfazer todos os requisitos legais da Instituição Associada, responsável pela emissão do Diploma.

§ 1º O prazo para integralização do PROFGEO será de 24 meses, podendo ser concedido prazo adicional de 06 meses, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Caberá ao IFRO emitir, no prazo de até 120 dias, o diploma do discente que tenha cumprido todos os requisitos definidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE

Art. 21. - O corpo docente do PROFGEO será formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deverá possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. – A Comissão Acadêmica Institucional deverá zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO.

Art. 22. – A avaliação do corpo docente do PROFGEO será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área de Geografia da CAPES e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo constituirá no recredenciamento ou descredenciamento do docente do PROFGEO.

Art. 23. – Os docentes do PROFGEO deverão dispor de dez a quinze horas semanais para dedicação às atividades (orientação, regência e planejamento), conforme Portaria da CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presente Regimento poderá ser revisto pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.